



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Comissão Setorial de Licitação



**CONTRATO Nº: 75101/2019-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO E MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO - Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 11.214.763/0001-51, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Gestora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Carlos Ferreira de Moura, S/N - Centro - Monteiro - PB, CPF nº 042.576.494-02, Carteira de Identidade nº 2.680.735 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA - Rua Cel. João Santa Cruz, 258 - Centro - Monteiro - PB, CNPJ nº 22.139.220/0001-33 neste ato representado por DIRCIO SILVA, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua João Jose Sobrinho, 106, Quinta da Boa Vista - Monteiro - PB, CPF nº 327.648.394-72, Carteira de Identidade nº 728.969 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 1.5.011/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 1.5.011/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.436,50 (DOZE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V. TOTAL
2	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50% classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1, cor incolor, aplicação lavagem e	UNID	1.350	1,72	2.322,00



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Comissão Setorial de Licitação



	alvejante de roupas, banheiras e pias, embalagem plástica com 1 l.				
10	Desinfetante com 2L, Composição: Tensoativo catiônico, sequestrante, preservante, opacificante, controlador de PH, fragrância e veículo	UNID	1.350	4,99	6.736,50
16	Filme de pvc, transparente, atóxico, com 28cm x 30 m em bobina. Acondicionado de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. A embalagem deve conter os dados de identificação.	UNID	150	3,00	450,00
18	Fósforo, material corpo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo.	MAÇO	60	2,60	156,00
40	Sabão em barra, glicerinado, na cor amarela clara, com 5 und de 200g.	PACOTE	60	6,00	360,00
41	Sabão em pó – 500g, Composição: Linear Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio, Alquil Dimetil Hidroxietil Cloreto de Amônio, Alquil Polietileno Glicol, Coadjuvantes, Branqueadores Óticos, Agentes Anti-Redepositantes, Corantes, Enzimas, Sinergista, Alvejantes, Fragrância, Carga e Água	UNID	900	2,68	2.412,00
<b>Total:</b>					<b>12.436,50</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 - Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2070 1214 Manutenção das Atividades com o Piso de Atenção Básica.

Programa de Trabalho: 10 301 1010 2074 1211 Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde.

Programa de Trabalho: 10.302.1010.2087 1211.1214 Manutenção das atividades de media e alta complexidade MAC.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2083 1211.1214 Manutenção da Rede CAPS



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Comissão Setorial de Licitação



Programa de Trabalho: 10 302 1010 2086 1211.1214 Manut. das Atividades do Centro de Esp. Odontológicas - CEO

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2088 1211.1214 Manutenção das Atividades do Centro de Diagnóstico

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2089 1211.1214 Manutenção das Atividades do Serviço Movel de Urgência - SAMU.

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2090 1211.1214 Manutenção de unidade de Pronto Atendimento - UPA

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2091 1211.1214 Manutenção do Centro de Atenção À Saúde da Mulher

Programa de Trabalho: 10 305 1010 2096 1211.1214 Manutenção de Vigilância e Promoção em Saúde

Programa de Trabalho: 10 302 1010 2097 1211.1214 Programa Melhor em Casa

Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

A



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Fundo Municipal de Saúde  
Comissão Setorial de Licitação



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro - PB, 18 de Novembro de 2019.



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
Fundo Municipal de Saúde  
Comissão Setorial de Licitação



TESTEMUNHAS

Viria Maria Lovelock Morato  
CPF nº 032.098.924-07

PELO CONTRATANTE

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO  
Gestora FMS  
042.576.494-02

PELO CONTRATADO

Barbiana Xosé Farias  
CPF nº 069.255.334-45

MARIA DAS DORES MENDES DE SOUZA  
DIRCIO SILVA  
327.648.394-72